

Proc. Administrativo 7.679/2024

De: Cássia K. - SSAU-ADM-FIN

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 20/12/2024 às 15:40:32

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-CL-COMP, SSAU

Acolhimento Lucas Agosti - Decisão Judicial - Solicitação contrato, jovem acolhido em 19/12/24

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde

Fonte de recurso: 040 ASPs - Livre

Destinação: Acolhimento Lucas Henrique Agosti Andres, cfe despacho processo judicial 5000709-79.20208.21.0036/RS, período de 12 meses fornecedor Centro de Tratamento SOS Restaurando Vidas Ltda, CNPJ: 49.961712/0001-66. Rec. Livre, jovem acolhido em 19/12/2024.

Valor total: R\$ 32.500,00 (Valor refere-se a 1+12 parcelas)

CNPJ do fornecedor: 49.961712/0001-66

Observações à demanda: Decisão judicial de 12/03/24, jovem estava acolhido na Clínica Jaciara da Cunha Almeida desde 15/03/24, (Processo Administrativo 1.976/2024), Clínica decidiu rescindir o contrato 49/2024 sem aviso prévio. O jovem não tinha condições de alta e foi acolhido em nova clínica.

Anexos:

CNDT_val_27_05.pdf

CND_Estadual_val_23_01.pdf

CND_Federal_val_26_05.pdf

CND_Municipal_val_25_01.pdf

CNPJ_CentroRestaurandoVidas.pdf

CopiaDocumento.jpeg

CRF_FGTS_val_21_12.pdf

DECISAO_LUCAS_AGOSTI.pdf

MENOR_ORCAMENTO_LUCAS.pdf

Req_05_SecretariaSaude_AcolhimentoLucasAgostiDecisaoJudicial.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO RESTAURANDO VIDAS – CENTRO DE TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E DEPENDENCIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.951.507/0001-21

Certidão nº: 82454849/2024

Expedição: 28/11/2024, às 13:00:10

Validade: 27/05/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO RESTAURANDO VIDAS – CENTRO DE TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E DEPENDENCIA QUIMICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.951.507/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **46.951.507/0001-21**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/1/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31783568**
Autenticação: **42103432**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO RESTAURANDO VIDAS - CENTRO DE TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E
DEPENDENCIA QUIMICA**
CNPJ: 46.951.507/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:25 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **2817.6EFC.9BEC.6711**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE SAPIRANGA
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 20610/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 112510 - CENTRO RESTAURANDO VIDAS

CNPJ/CPF: 46.951.507/0001-21

Endereço: RUA JAŠPITER., 17

Complemento: 0

Bairro: CENTENÁRIO

Cidade: Sapiranga - RS

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
26/11/2024	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CENTRO RESTAURANDO VIDAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Sapiranga - RS, 26 de novembro de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.961.712/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRATAMENTO SOS RESTAURANDO VIDAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S O S RESTAURANDO VIDAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 542	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 93.800-192	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAPIRANGA	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALCAOHINODE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (51) 9891-3350/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 15:12:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.951.507/0001-21
Razão Social: CENTRO RESTAURANDO VIDAS CENTRO DE TRATA
Endereço: RUA JUPITER / CENTENARIO / SAPIRANGA / RS / 93800-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204235835304044

Informação obtida em 29/11/2024 10:12:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Soledade

Rua José Quintana, 23 - Bairro: Missões - CEP: 99300000 - Fone: (54)3046--9897 - BALCÃO VIRTUAL (54) 99985-8484 - Email: frsoledade1vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000709-79.2020.8.21.0036/RS

AUTOR: DULCE HELENA DALLAZEM AGOSTI

RÉU: MUNICÍPIO DE SOLEDADE / RS

RÉU: LUCAS HENRIQUE AGOSTI ANDRES

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

1) De plano, recebo a manifestação do E301 como emenda à inicial.

Assim, proceda-se na inclusão de DEISE HELENA AGOSTI no polo ativo da demanda.

2) Quanto ao mais, cumpre analisar o pedido de substituição de curador provisório, diante da impossibilidade da autora, avó do protegido, em permanecer exercendo a função.

A curatela, especialmente no caso, visa à proteção dos interesses do favorecido, não havendo justificativa para que a atual curadora permaneça no exercício, diante de sua manifestação de impossibilidade.

Logo, a fim de assegurar os interesses do protegido LUCAS, defiro o pedido para remover DULCE HELENA DALLAZEM AGOSTI do encargo de curadora provisória e, por conseguinte, nomeio DEISE HELENA AGOSTI, para exercer.

Após, expeça-se termo de curatela provisória, intimando-se a requerente para firmá-lo.

3) Por fim, analiso novo pedido de internação compulsória em instituição de longa permanência ajuizada por DULCE HELENA DALLAZEM AGOSTI e DEISE HELENA AGOSTI em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE SOLEDADE em relação ao seu neto/filho LUCAS HENRIQUE AGOSTI ANDRES.

Alega que Lucas, interditado provisório, possui diagnóstico de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas – F 32.3/CID 10R. Informa que, para tratamento da moléstia, precisa nova internação. Em sede liminar, postula a internação compulsória em clínica especializada.

Decido.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Soledade

Para a concessão da tutela de urgência, é indispensável a presença concomitante de dois pressupostos: a probabilidade do direito da parte autora e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, requisitos presentes no art. 300 do CPC.

Feitas estas considerações, tenho que se encontram presentes, no caso em tela, os requisitos para a concessão da tutela pleiteada.

Os fatos narrados pelo postulante restaram devidamente comprovados pela documentação juntada aos autos, principalmente quanto à situação de risco vivenciada pelo neto da requerente.

O laudo médico anexado, evento 301, ATESTMED2, indica a necessidade de internação psiquiátrica em urgência. A justificativa reside no fato de que o protegido *"apresenta uma condição emocional muito séria, F 32.3/CID 10R, que necessita, urgentemente, internação hospitalar para tratar a sua crise"*.

Sabe-se que o direito à saúde e a uma vida digna da protegida e o dever do Estado e da família em proporcionar este direito é claro e vem fartamente disposto na legislação pátria (arts. 5º, 9º, 10, 31 e 33 da Lei nº 13.146/2015). Ressalte-se, ainda, que a responsabilidade dos entes públicos em prover a saúde é solidária, competindo à parte optar contra quem direcionará a demanda.

Frente a situação que enseja pronta intervenção judicial, para evitar que mal maior aconteça, de rigor o acolhimento de Lucas, em instituição apta a seus cuidados.

Portanto, estão preenchidos os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência (art. 300, "caput", do CPC/15). A probabilidade do direito vem demonstrada nos dispositivos acima narrados. Já o perigo do dano está devidamente demonstrado, à míngua de atuação imediata, situação que exige atuação judicial, a fim e resguardar a integridade física e psicológica de Arilson.

Diante do exposto, nos termos do artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência requerida, a fim de DETERMINAR que o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Soledade providenciem, no prazo de 48h, nova internação de LUCAS HENRIQUE AGOSTI ANDRES, em instituição (de longa permanência) apta a atender as suas necessidades de saúde, na rede pública de saúde (SUS), ou, subsidiariamente, em clínica particular, às expensas dos requeridos.

Autorizo o uso de meios coercitivos para o cumprimento da medida, acaso necessário, servido s presente decisão como ofício à Autoridade Policial.

Comunique-se às Secretarias de Saúde, na forma estabelecida no Ofício-Circular nº 072/2015-CGJ, item "a".

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **EVELINE RADAELLI BUFFON, Juíza de Direito**, em 12/3/2024, às 17:29:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código

5000709-79.2020.8.21.0036

10056244772.V6



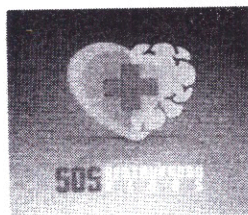


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Soledade

verificador **10056244772v6** e o código CRC **ca3e5937**.

5000709-79.2020.8.21.0036

10056244772 .V6



SOS RESTAURANDO VIDAS

CENTRO DE TRATAMENTO SOS RESTAURANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 49961712000166, sediada na Almirante Barroso 542 bairro Centro município de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul.

Prezados senhores.

Conforme solicitado encaminhamos orçamento de internação para tratamento de pessoas que apresentam "transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas" a ser realizado em nossa instituição, observando o critério da vaga para o sexo masculino.

Nome: **LUCAS AGOSTI ANDRES** CPF: **022.662.270-33**

Nome da instituição: SOS Restaurando Vidas

CNPJ: 49.961.712/0001-66

Endereço: Rua ALMIRANTE BARROSO 542, bairro Centro - Saporanga /RS -

CEP: 93800-556

Telefone: (51) 99658-3560, (51) 99621-2922

TAXA DE ACOLHIMENTO: 2500,00, FACE A PREPARAÇÃO QUE A CONTRATADA PRECISA REALIZAR, TAIS COMO COMPRAS, MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS E PROFISSIONAIS NA OCASIÃO DO ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DO ACOLHIDO.

Diária: R\$ 83,33

Mensalidade: R\$ 2500,00

Durante a internação que tem o tempo mínimo de 9 (nove) meses prorrogáveis por mais 03 (três) meses de acordo com a avaliação da equipe multidisciplinar da instituição e da rede pública a qualquer tempo, o paciente recebe assistência psicológica semanal, atendimento psiquiátrico, nutricionista, técnica de enfermagem monitoria por 24h com certificado, grupos terapêuticos, psico-educação, filmes orientados, prevenção a recaída, grupos de Alcoólicos anônimos e Narcóticos anônimos, grupos de metas, grupos de sentimentos, grupos de espiritualidade sem imposição de crença religiosa, temática específica sobre a doença, trabalho em cima dos doze passos do AA, 12 princípios do AE, e grupos com os familiares de psico-educação e de orientação.

Oferecemos 04 (quatro) refeições diárias.

Colocamos-nos a disposição para maiores informações a respeito dos serviços oferecidos pela instituição.

Atenciosamente Centro de Tratamento SOS Restaurando Vidas Saporanga 17 de DEZEMBRO de 2024.

Dir. Patricia Falcão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades

Órgão e Unid	Proj./ Ativ.	Natureza	Despesa	Informar se é Vinculado à Pregão (Identificar o pregão) ou por Dispensa.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	<u>150</u>	3.3.90.39.53.00.00 Serviço de Assistência Social	<u>4859</u>	Dispensa

Objeto: Acolhimento Lucas Henrique Agosti Andres, cfe despacho processo judicial 5000709-79.2020.8.21.0036/RS, período de 12 meses, fornecedor, Centro de Tratamento SOS Restaurando Vidas Ltda, Cnpj: 49.961.712/0001-66, Rec.Livre, jovem acolhido em 19/12/2024.

Item	Cód	Descrição	Und	Quant.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	18343	Serviço de internação em centro de reabilitação	parcelas	13	R\$ 2.500,00	R\$ 32.500,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 32.500,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. SOLEDADE, <u>20/12/2024</u> . ORDENADOR DE DESPESAS
--	--

Cássia Franciele Kuhn

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: EDINARA FRANÇA e CÁSSIA FRANCIELE KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/9966-577C-5932-0DF9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9966-577C-5932-0DF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDINARA FRANÇA (CPF 027.XXX.XXX-08) em 20/12/2024 16:17:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÁSSIA FRANCIELE KUHN (CPF 023.XXX.XXX-84) em 23/12/2024 09:54:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/9966-577C-5932-0DF9>